



Processo n.º: 2013001004
Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO
Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à ampliação de empreendimento industrial para a produção de grupos geradores de energia elétrica no Estado de Goiás.
Controle Rproc.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Governadoria do Estado, por meio do Ofício-Mensagem n. 22 de 21 de março de 2013, propondo a alteração da Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à ampliação de empreendimento industrial para a produção de grupos geradores de energia elétrica no Estado de Goiás, pertencente ao industrial desse setor, beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR – de que trata a Lei n. 13.591, de 18 de janeiro de 2000.

As medidas contempladas estão fundamentadas em exposição de motivos de n. 013/13, encaminhadas ao Governador pela Pasta Fazendária, por meio do processo n. 201300013000631 e tem como principal objetivo incentivar a expansão do setor industrial de grupos de geradores de energia elétrica em Goiás, estimulando a realização de investimentos, considerando que o referido segmento industrial pactua que aumentará em mais de três vezes o valor de investimento inicialmente previsto, o que resultará em aumento da competitividade estadual nessa área e a criação de novos empregos.

A iniciativa está assente com os ditames constitucionais e legais que regem a matéria nela versada, encontrando-se, nos autos, consignado e firmado pelo Chefe do Executivo que as despesas originadas com as medidas alvitradas (renúncia de receita) **já se encontram estimadas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo de Renúncia de Receita** constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, por meio da projeção relativa à concessão de incentivos financeiros e de benefícios fiscais constante



do mencionado anexo, para os exercícios de 2012 a 2014. E, mais, que tais medidas não afetarão as metas de resultados fiscais, por se tratar de implantação de estabelecimento industrial novo e de utilização do serviço de transporte de empresas goianas, o que trará para Goiás a possibilidade de aumentar a sua arrecadação e, igualmente, o quantitativo de empregos na prestação do serviço de transporte.

Face ao exposto, da análise do projeto em apreço não se vislumbra impedimentos à sua regular tramitação e aprovação, nesta douta Comissão, eis que presentes todos os requisitos constitucionais e legais em sua elaboração.

Face ao exposto, manifesto-me **por sua aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.

Deputado **TÚLIO ISAC**

RELATOR

Jar.